

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N.º 481 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003** - Institui advertência quanto aos prejuízos causados pelo álcool, drogas e tabaco, a ser veiculada por meio de faixas, cartazes ou placas, em todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, e em especial as unidades escolares, esportivas e de saúde, devem manter em caráter permanente faixas, cartazes ou placas, em locais de maior circulação e destaque, alertando quanto aos prejuízos que o tabaco, as drogas e o álcool causam à saúde, à família e à sociedade. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 483 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003** - Institui no âmbito do Município de Sobral o Programa Adote um Leito Hospitalar. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Programa Adote um Leito Hospitalar no âmbito do Município de Sobral. Parágrafo Único: O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica, de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos da Rede Pública Hospitalar do Município de Sobral. Art. 2º A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações que vierem a ser realizadas, mediante um levantamento dos custos gerais de uma enfermaria, efetuados pelo diretor de cada unidade hospitalar. Parágrafo Único: Os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada empresa ou pessoa física pagar uma cota do rateio dessas despesas. Art. 3º Visando manter as pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos estimuladas e informadas acerca de suas doações, fica

obrigado o diretor do hospital agraciado a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado e afixados em local de fácil visualização. Art. 4º As pessoas físicas e/ou jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos, não ultrapassando essa autorização o prazo de 12 (doze) meses, renovado por mais 12 (doze) meses, se novos investimentos forem realizados. Art. 5º Fica vedada a participação no programa de empresas que vendam ou divulguem bebidas alcoólicas e cigarro. Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos que julgar necessários para regulamentação da presente Lei. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 484 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003** - Considera de Utilidade Pública a "Associação Sobralense de Apoio a Vida", fundada no dia 13 de março de 2003. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "Associação Sobralense de Apoio a Vida", fundada em 13 de março de 2003, sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos que funciona por tempo indeterminado à Praça Senador Filgueira, nº 040 Centro de Sobral, Estado do Ceará; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.671.529/0001-50. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 485 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003** - Denomina Oficialmente de Rua "Vereador Francisco Félix Porto - DODOIS", a Rua Itália no Bairro Dom Expedito, em Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica Denominada Oficialmente de Rua "Vereador Francisco Félix Porto DODOIS", a Rua Itália, que se inicia na Rua Dom Expedito (Bairro Dom Expedito) e termina na Avenida Senador

**Valorize seus Atos, publique no  
Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**CID FERREIRA GOMES**

- Vice-Prefeito  
**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**

- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**

- Procurador Geral do Município  
**JOÃO DE AGUIAR PUPO**

- Secretário de Desenvolvimento da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**

- Secretário de Desenvolvimento da Educação  
**MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA**

- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde  
**LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**

- Secretário de Desenvolvimento Rural  
**PEDRO JOSINO PONTES**

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA**

- Secretário de Desenv. da Cultura e do Turismo  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**

- Secretário Especial de Esportes  
**ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA**

- Secretário de Desenvolvimento Econômico  
**CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**

- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança  
**MARCELO MARTINS PEREIRA**

- Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

Fernandes Távora (Bairro Sinhá Sabóia), em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 486 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003** - Cria a Semana Municipal de Doação de Sangue. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada como Semana Municipal da Doação de Sangue, a semana que antecede o dia 25 de novembro, Dia Nacional do Doador de Sangue. Parágrafo Único: O período acima citado servirá para incrementar campanhas e eventos visando esclarecer a população, especialmente nas escolas públicas municipais, sobre a importância da Doação de Sangue, e as peculiaridades no estímulo ao crescimento do número de pessoas doadoras. Art. 2º - Para um maior êxito do evento, fica a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde do Município autorizada a estabelecer Convênios com o HEMOCE de Sobral, Instituições Públicas de Saúde e entidades afins com representação neste município. Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde do Município e outras que se mostrarem interessadas, as instituições e entidades mencionadas no artigo anterior, deverão preparar seus profissionais, através de reciclagem, palestras ou seminários. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL

PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 487 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003** - Cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil se realizará na semana que antecede o dia da criança. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES. Prefeito Municipal.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003** - Dá nova redação à Lei Complementar nº 013 de 01 de outubro de 2001, à Lei Complementar nº 08 de 01 de Fevereiro de 2000, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar nº 13 de 01 de outubro de 2001 passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Único A Zona Urbana da Cidade de Sobral começa no cruzamento da

Avenida Senador Fernandes Távora com a BR-222, por onde segue até o ponto P01, situado na BR-222 a 271,19 m do citado cruzamento. Desse ponto P01, o limite segue por uma reta, na direção leste, que faz um ângulo de  $155^{\circ}06'$  com a BR-222, até o limite leste da faixa de preservação do Riacho Pedreiras, por onde segue até encontrar a via férrea, por onde segue, no sentido oeste, até encontrar o limite leste da faixa de preservação do Sistema Hídrico Vargem Grande Trecho 2, por onde segue até encontrar o limite leste da faixa de preservação do Riacho 24, por onde segue até encontrar o limite leste da faixa de preservação do Açude 10, por onde segue até encontrar o limite leste da faixa de preservação do Riacho 15, por onde segue até encontrar o limite leste da faixa de preservação do Rio Acaraú, por onde segue até o ponto P02, situado no cruzamento dessa faixa com uma reta, paralela à pista de pouso do aeroporto e distando dessa 772,86 m. Do ponto P02, segue por essa reta até o ponto P03, situado no seu cruzamento com o limite norte da faixa de preservação do Riacho 16, por onde segue, na direção noroeste até encontrar o cruzamento do acesso para o Rio Acaraú e a estrada carroçável para Tuina, por onde segue até no sentido no Nordeste até encontrar o 2º acesso para o Rio Acaraú distando 2.028,83m, por onde segue, com uma reta no sentido noroeste, até encontrar a CE 165, estrada para Massapé, no limite norte do Loteamento Nova Colina, por onde segue, no sentido sul, até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Riacho do Córrego, por onde segue, no sentido oeste, até o Ponto P73, ponto este distando 399,18 m a norte do Ponto P71, e 639,83 m a oeste da CE 165 estrada para Massapé. Do Ponto P73 segue por uma reta no sentido Sul até o Ponto P71 no cruzamento dos limites Norte e Oeste da APA do Córrego, por onde segue até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Riacho 18, por onde segue até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Açude Sobral, por onde segue até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Riacho Mata Fresca, por onde segue até encontrar o cruzamento com a CE-440 ( estrada para Meruoca ). Desse cruzamento, segue por uma reta que faz um ângulo de  $90^{\circ}00'$  com o Norte Magnético, na direção oeste, até encontrar o limite oeste da faixa de preservação do Riacho Mucambinho, por onde segue até encontrar o limite oeste da faixa de preservação do Açude Mucambinho, por onde segue até encontrar o limite sul da faixa de preservação do Rio Mucambinho, por onde segue até encontrar o limite oeste da faixa de preservação da Lagoa 13, por onde segue até encontrar o limite oeste da faixa de preservação da Lagoa 14, por onde segue até encontrar o limite oeste da faixa de preservação do Açude 03, por onde segue até encontrar o limite oeste da faixa de preservação do Riacho 19, por onde segue até encontrar o limite oeste da faixa de preservação do Açude 02, por onde segue até encontrar o entroncamento da Rua Projetada 43 com a Rua Projetada 45, por onde segue até encontrar a BR-222, por onde segue até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Açude 08, por onde segue

até encontrar o limite sul da faixa de preservação do Riacho 13, por onde segue até encontrar o limite sul da faixa de preservação do Açude 09, por onde segue até encontrar o limite sul da faixa de preservação do Riacho 14, por onde segue até encontrar o limite sul da faixa de preservação do Açude 05, por onde segue até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Riacho 20, por onde segue até encontrar o limite norte da faixa de preservação da Lagoa 15, por onde segue até encontrar o limite sul da faixa de preservação do Riacho 20, por onde segue até o limite sul da faixa de preservação do Açude 05, por onde segue até encontrar o limite sul da faixa de preservação do Riacho 10, por onde segue até encontrar o limite sul da faixa de preservação da Lagoa 16, por onde segue até encontrar a Rua SDO 44, onde está o ponto P04, que dista 337,64m a sul e 12,35m a leste do cruzamento da BR-222 com a Rua SDO 44. Desse ponto P04, segue por uma reta que faz um ângulo de  $114^{\circ}17'$  com o Norte Magnético até encontrar o ponto P05, que dista 544,16m do ponto P04. Do ponto P05, segue por uma reta, que faz um ângulo de  $243^{\circ}49'$  com a reta anterior, até o ponto P06, que dista 343,55m do ponto P05. Do ponto P06, segue por uma reta, que faz um ângulo de  $123^{\circ}09'$  com a reta anterior, até encontrar o ponto P07, que dista 328,05m do ponto P06 e está situado no cruzamento da via férrea com o limite sul da faixa de preservação do Rio Jaibaras, por onde segue com uma reta, no sentido sudeste, até o ponto P08, situado no limite oeste da faixa de preservação do Rio Acaraú, e distando 616,36m a sul e 75,50m a leste do cruzamento da BR-222 com a Rua SDO 69. Do ponto P08 segue por essa reta até o início da Rua Projetada 24, por onde segue até o limite sul da faixa de preservação do Açude 01, por onde segue até encontrar o ponto P17, situado nesta faixa de preservação e distando 313,21m a sul e 299,56m a oeste do cruzamento da BR-222 com a Rua Projetada 16. Do ponto P17 o limite segue em reta paralela 405,20m à BR-222 até encontrar a CE-178, por onde segue até o cruzamento desta com a BR-222, seguindo por esta, para leste, até encontrar o ponto inicial. Art. 2º - Os incisos I e XII do Art. 2º da Lei Complementar nº 013 de 01 de outubro de 2001 passam a ter as seguintes redações: I - UNIDADE DE VIZINHANÇA SINHA SABÓIA - O limite da UV Sinha Sabóia começa no cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora com a BR-222, por onde segue até o ponto P01, situado na BR-222 a 271,19m do citado cruzamento. Do ponto P01 segue por uma reta, que faz um ângulo de  $155^{\circ}06'$  com a BR- 222, até encontrar o limite leste da faixa de preservação do Açude 07, por segue até encontrar o limite leste da faixa de preservação do Riacho 12, por onde segue até a via férrea, por onde segue no sentido oeste até o Riacho Vargem Grande, por onde segue no sentido sudoeste até encontrar a Avenida Senador Fernandes Távora, por onde segue no sentido sul, até o ponto inicial. XII - UNIDADE DE VIZINHANÇA JOSÉ EUCLIDES - O limite da UV JOSÉ EUCLIDES começa no



cruzamento da Rua Projetada 72 com a Avenida John Sanford, por onde segue até a Rua Presidente Geisel, por onde segue até a Avenida Jucá Parente, por onde segue até o limite leste do Horto Florestal, por onde segue até a Rua Açucena, por onde segue até a Rua 24 de Agosto, por onde segue até o eixo do Rio Mucambinho, por onde segue até o sangradouro do Açude 03, por onde segue até o seu encontro com o Açude 03, por onde segue até seu encontro com o Riacho 23, por onde segue até o limite oeste da faixa de preservação do Açude 03, por onde segue até o limite oeste da faixa de preservação da Lagoa 14, por onde segue até o limite oeste da faixa de preservação da Lagoa 13, por onde segue até o limite sul da faixa de preservação do Rio Mucambinho, por onde segue até o limite sul da faixa de preservação do Açude Mucambinho, por onde segue o limite oeste da faixa de preservação do Riacho Mucambinho, por onde segue até o limite norte da faixa de preservação do Açude Mucambinho, por onde segue até encontrar o limite oeste da faixa de preservação do Riacho 22, por onde segue até o ponto P14, situado a 400,53m a leste e 69,76m a sul do cruzamento da Rua Mimi Marinho com a Rua Menino Jesus de Praga. Do ponto P14, o limite segue por uma reta cujo ângulo com o Norte Magnético é de 138°32' até o cruzamento da Rua SDO 65 com a Rua Projetada 72, seguindo por esta até o ponto inicial. Art. 3º - Os incisos V, VI e X do Art. 2º da Lei Complementar nº 008 de 01 de fevereiro de 2000 passam a ter as seguintes redações: V - UNIDADE DE VIZINHANÇA DA UVA - O limite da UV DA UVA começa no ponto P10, situado no cruzamento do limite leste da faixa de preservação do Rio Acaraú com uma reta prolongamento da pista de pouso do Aeroporto de Sobral. Segue por essa reta até encontrar a citada pista de pouso, por onde segue até o seu final. Desse ponto segue por uma reta prolongamento dessa pista de pouso, até encontrar a Avenida da Universidade, por onde segue até a Rua Maria Alice Barreto Lima, por onde segue até a Avenida Diogo Gomes, por onde segue até o eixo da Lagoa da Fazenda, por onde segue até a Avenida José Euclides Ferreira Gomes, por onde segue até a Rua Tulipa, por onde segue até a Alameda Bahia, por onde segue a Alameda Ceará, por onde segue até a Avenida Pedro Grendene, por onde segue até o ponto P69, no cruzamento do limite sul com o limite leste da APA do Córrego, por onde segue até o ponto P70, no cruzamento do limite norte com o limite leste da APA do Córrego, por onde segue até o limite norte da faixa de preservação do Riacho do Córrego, por onde segue até a estrada carroçável para Remédios, por onde segue até o limite norte da faixa de preservação da Lagoa 12, por onde segue até o limite norte da faixa de preservação da Lagoa 11, por onde segue até o limite norte da faixa de preservação do Riacho 16, por onde segue até o ponto P03 situado no cruzamento dessa faixa com uma reta, paralela a pista de pouso do Aeroporto de Sobral e distando dessa

772,86m. Do ponto P03 segue por essa reta até o ponto P02, situado no seu cruzamento com o limite leste da faixa de preservação do Rio Acaraú, por onde segue até o ponto inicial. VI - UNIDADE DE VIZINHANÇA COLINA - O limite da UV COLINA começa no cruzamento da Rua Maranhão com a Alameda Ceará, por onde segue no sentido sul, até a Alameda Bahia, por onde segue até a Rua Tulipa, por onde segue até a Avenida José Euclides Ferreira Gomes, por onde segue até o eixo da Lagoa da Fazenda, por onde segue até o seu encontro com o Riacho 05, por onde segue até seu encontro com o Riacho 08, por onde segue até seu encontro com a Lagoa 05, por onde segue até seu encontro com o Riacho 02, por onde segue até a Avenida Frederico Gomes. Desse ponto segue por uma reta, que faz um ângulo de 35°36' com a Avenida Frederico Gomes, até o cruzamento do limite sul com o limite oeste da APA do Córrego. Deste cruzamento, segue pelo limite oeste da APA do Córrego até o ponto P73, ponto este distando 399,18m a norte do ponto P71 e 639,83m a oeste da CE 165 (estrada para Massapé). Do ponto P73 segue por uma reta no sentido leste até encontrar o cruzamento CE 165 (estrada para Massapé), com a linha limite norte da faixa de preservação do Riacho Cachoeira, por onde segue por este limite até a linha prolongamento do limite leste da APA do Córrego, por onde segue até o ponto P70, no cruzamento do limite norte com o limite leste da APA do Córrego, por onde segue até o ponto P69, no cruzamento do limite norte com o limite leste da APA do Córrego, por onde segue até a Av. Pedro Grendene, por onde segue até o ponto inicial. X - UNIDADE DE VIZINHANÇA SUMARÉ - O limite da UV SUMARÉ começa no ponto P16, que dista 70,99m a norte e 627,85m a leste do cruzamento da Rua Maria Glória com a Rua Idelfonso de Holanda, ponto este, situado no encontro dos eixos dos Rios Acaraú e Jaibaras, por onde segue até a BR-222, por onde segue até encontrar o limite oeste da faixa de preservação do Rio Acaraú, por onde segue até o ponto P08, situado na citada faixa e distando 616,36m a sul e 75,5m a leste do cruzamento da BR-222 com a Rua SDO 69. Do ponto P08 segue em reta, no sentido noroeste, até o ponto P07, situado no cruzamento dessa faixa com a via férrea. Do ponto P07 segue por uma reta, que faz um ângulo de 90°00' com a via férrea, até o ponto P06, que dista 328,05m do ponto P07. Do ponto P06 segue por uma reta, que faz um ângulo de 123°09' com a reta anterior, até o ponto P05, que dista 343,55m do ponto P06. Do ponto P05, segue por uma reta cuja inclinação com a reta anterior é de 243°49', até encontrar a Rua SDO 44, onde está situado o ponto P04, que dista 544,16m do ponto P05. Do ponto P04, segue pelo limite sul da faixa de preservação da Lagoa 16, por onde segue até encontrar o limite sul da faixa de preservação do Riacho 10, por onde segue até o limite sul da faixa de preservação do Açude 05, por onde segue até o seu encontro com o limite sul da faixa de preservação da Lagoa

15. Desse ponto segue por uma reta até o encontro do Riacho 20 com o Açude 05. Desse ponto segue pelo o eixo do Açude 05 até o seu encontro com o Riacho 09, por onde segue até seu encontro com a Lagoa 07, por onde segue até seu encontro com o Rio Mucambinho, por onde segue até seu encontro com o Riacho 21, por onde segue até o ponto inicial. Art. 4º - Ficam criadas as seguintes Unidades de Vizinhança UV's, na forma abaixo identificadas. XV - UNIDADE DE VIZINHANÇA JATOBÁ - O limite da UV JATOBÁ começa na BR-222, no limite leste da faixa de preservação do Açude 07, por onde segue até encontrar o limite leste da faixa de preservação do Riacho Pedreiras, por onde segue até a via férrea, por onde segue até o limite leste da faixa de preservação do Riacho 12, por onde segue até o limite leste da faixa de preservação do Açude 07, por onde segue até o ponto inicial. XVI - UNIDADE DE VIZINHANÇA RECANTO - O limite da UV RECANTO começa no cruzamento do limite norte da faixa de preservação do Riacho 16 com a estrada carroçável para Tuina e o acesso para o Rio Acaraú, por onde segue, no sentido norte, até encontrar a Rua Projetada 73, por onde segue, no sentido noroeste, até encontrar a estrada carroçável para Remédio, por onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Riacho do Córrego, por onde segue, no sentido sul, até encontrar o limite norte da faixa de preservação da Lagoa 12, por onde segue até encontrar o limite norte da faixa de preservação da Lagoa 11, por onde segue até encontrar o ponto inicial. XVII - UNIDADE DE VIZINHANÇA PEDRA BRANCA - O limite da UV PEDRA BRANCA começa no cruzamento da estrada carroçável para Tuina com a Rua Projetada 73, por onde segue, no sentido nordeste, até encontrar o cruzamento da Rua Projetada 73 com o acesso para o Rio Acaraú, por onde segue por uma reta, com extensão de 1.091,00m, no sentido noroeste, até encontrar o ponto P18 situado na estrada carroçável para o Remédio, por onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o cruzamento da Rua Projetada 73, por onde segue, no sentido sudeste, até encontrar o ponto inicial. XVIII - UNIDADE DE VIZINHANÇA NOVA COLINA - O limite da UV NOVA COLINA começa no cruzamento do limite norte da faixa de preservação do Riacho Cachoeira com a estrada carroçável para Remédio, por onde segue, no sentido nordeste, até a Rua Projetada 73, por onde segue, até o ponto P18, por onde segue, com uma reta de extensão de 927,16m, no sentido noroeste, até o ponto P19, situado no cruzamento dos limites norte e leste do loteamento Nova Colina. Do ponto P19, segue, no sentido leste, pela Rua Projetada 74, até encontrar a CE 165 (estrada para Massapé), por onde segue, no sentido sul, até o limite norte da faixa de preservação do Riacho Cachoeira, por onde segue até encontrar a estrada carroçável para Tuina, por onde segue, no sentido noroeste, até encontrar o

ponto inicial. XIX - UNIDADE DE VIZINHANÇA CIDADE UNIVERSITÁRIA - O limite da UV CIDADE UNIVERSITÁRIA começa no cruzamento do limite oeste da faixa de preservação do Açude Mucambinho, com o limite oeste da faixa de preservação do Riacho Mucambinho. O limite segue, no sentido noroeste, até o cruzamento do limite oeste dessa faixa de preservação com uma reta prolongamento da Rua Maria da Conceição P. de Azevedo, situada no limite sul do Loteamento Morada do Planalto. Deste cruzamento, segue pela citada Rua, no sentido leste, até encontrar a CE-440 (estrada para Meruoca), por onde segue, no sentido sul, até encontrar o cruzamento da Estrada para Cachoeiro com a Rua Menino Jesus de Praga. Desse cruzamento, o limite segue por uma reta perpendicular à Rua Menino Jesus de Praga, no sentido sudeste, até encontrar o limite norte da faixa de preservação da Lagoa 04, por onde segue até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Riacho 22, por onde segue, pelo limite oeste dessa faixa de preservação, até encontrar o limite norte da faixa de preservação do Açude Mucambinho, seguindo por esta até o ponto inicial. XX - UNIDADE DE VIZINHANÇA MORADA DO PLANALTO - O limite da UV MORADA DO PLANALTO começa no cruzamento da CE-440 (estrada para Meruoca) com a Rua Maria da Conceição P. de Azevedo, rua esta situada no limite sul do Loteamento Morada do Planalto. Deste cruzamento segue, no sentido norte, até encontrar a reta que forma um ângulo de 90°00' com o Norte Magnético e passa no cruzamento da CE-440 (estrada para Meruoca), por onde segue, no sentido oeste, até encontrar o limite oeste da faixa de preservação do Riacho Mucambinho, por onde segue, no sentido sul, até encontrar o cruzamento da reta prolongamento da Rua Maria da Conceição P. de Azevedo, situada no limite sul do loteamento Morada do Planalto. Deste cruzamento, segue pela citada Rua, no sentido leste, até encontrar o ponto inicial. Art. 5º - Fica criada a Zona Especial ZE10 Área de Proteção Ambiental APA do Uruguai. § 1º - O limite da APA do Uruguai começa na CE 165 (estrada para Massapé) a 593,15m do limite norte da APA do Córrego, se estende a leste da referida CE e termina na mesma CE a 458,22m no sentido norte, com uma área total de 177.927,84 m² e fica delimitada geograficamente conforme Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Anexo II, integrante desta Lei. Art. 6º - Faz parte integrante desta Lei, como Anexo II, a PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, contendo os limites da área urbana, bem como os limites das Unidades de Vizinhança UV's. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 4650/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, o Sr. ALDENOR GOMES SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I - Recreio - Rafael Arruda, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATO Nº 4653 /2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001 RESOLVE: Nomear, o Sr. FABIANO RIBEIRO MAGALHÃES, para o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Assistente do Município DAS-07, lotado na Procuradoria Geral, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de março de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal JOÃO DE AGUIAR PUPO Procurador Geral do Município.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO**

**PORTARIA Nº 007/2004-5DG** - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 4679/04. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02(dois) anos consecutivos, a servidora GLÁUCIA IVANA PONTES CANUTO, Matrícula Nº 7766, Professora, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2004. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2004** - Aprova modelo de formulário de Nota Fiscal de Serviços Avulsa (NFSa), bem como estabelece regras quanto à sua

emissão. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o disposto nas legislações tributárias federal e municipal; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a emissão de documentos fiscais pela Fazenda Pública Municipal, e CONSIDERANDO o intuito de erradicar possíveis práticas sonegatórias ou ludibriadoras da Fazenda Pública Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa (NFSa) será emitida pelo Fisco Municipal, conforme modelo anexo à esta Instrução Normativa, em 04( quatro) vias, e entregue ao usuário mediante a comprovação do pagamento de todos os tributos municipais inerentes. Parágrafo Único - Uma das quatro vias emitidas deverá obrigatoriamente ser destinada ao arquivo da Fazenda Pública deste município, durante o prazo que a legislação vigente determinar. Artigo 2º - A NFSa não será emitida pelo Fisco Municipal quando o contribuinte dispor de CNPJ próprio, ressalvada as seguintes situações: I - quando o contribuinte estiver aguardando a autorização para confecção do bloco de notas fiscais de serviços ou a própria confecção deste, quando autorizada; II - quando o contribuinte estiver aguardando a liberação de sua Inscrição Municipal ou Alvará de Funcionamento; III - para aqueles contribuintes não caracterizados como prestadores de serviços, em face de sua atividade exercida; e IV - em caráter eventual, para aqueles contribuintes inscritos (cadastrados) em outro município, cujo serviço venha a ser prestado no território sobralense. § 1º - Será vedada referida emissão quando, por culpa do contribuinte, o processo de liberação-autorização/confecção, de que trata este artigo, seja de qualquer forma retardado. § 2º - Para fins do disposto no item IV, deste artigo, considerar-se-á de caráter eventual aquelas prestações (ainda que distintas quanto à natureza e/ou destinatários) que não se repitam por mais de duas vezes no intervalo temporal de um ano, devendo o prestador de serviços preencher a cada solicitação de NFSa uma Declaração de Prestação de Serviços (DPS), aprovada pela Instrução Normativa Nº 02/2003, de 06 de agosto de 2003. Artigo 3º - O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão os seguintes: I - revogar a Instrução Normativa Nº 069/97, de 20/03/1997, a contar de 90(noventa) dias; e II - derrogar a Instrução Normativa Nº 02/2003, de 06/08/2003. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL, em 17 de fevereiro de 2004. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.



## ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

## NOTA FISCAL AVULSA

|                 |                      |                                  |
|-----------------|----------------------|----------------------------------|
| Data de Emissão | Natureza da Operação | Série Única N.º<br><b>999999</b> |
|-----------------|----------------------|----------------------------------|

## PRESTADOR

NOME:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

NIT/PIS/PASEP:

## DESTINATÁRIO

NOME:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

| Qtd.                   | Descrição dos Serviços                                                             | Aliquota Serviço (%) | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-------------|
|                        |  |                      |                |             |
| Valor por Extensão:    |                                                                                    |                      | <b>TOTAL</b>   |             |
|                        |                                                                                    |                      | <b>ISS</b>     |             |
| Assinatura do Emitente | Cargo:                                                                             | Matrícula:           | <b>DAM</b>     |             |

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2004 DE 17.02.2004

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 040004/2004**

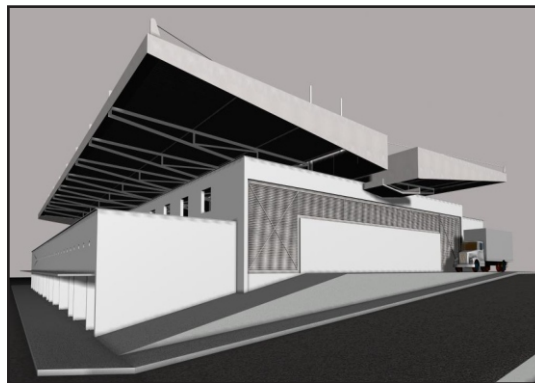
**Aviso de Licitação** Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 18/03/2004, às 16h. OBJETO: Execução de Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Trecho Jaibaras Setor I, Distrito de Jaibaras, Município de Sobral Valor do Edital: Gratuito INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral-ce.gov.br](http://www.sobral-ce.gov.br) (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 27/02/2004. A COMISSÃO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MERUOCA.** A Associação dos amigos da Meruoca AME, é uma associação civil, de Direito Privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, com sede

e foro na cidade de Meruoca. Tendo por finalidade, defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação. É administrada por uma diretoria, cabendo ao Presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em assembléia. Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. O prazo de duração é por tempo indeterminado. A DIRETORIA: PRESIDENTE Raimundo Caetano de Vasconcelos, CPF 007.729.763-68, residente a rua Pe. Fialho, 60, em Sobral CE.; SECRETÁRIO João Odécio de Sousa Magalhães e os suplentes Vicente Dario Fontenele Azevedo e Pedro Olivar de Sousa Magalhães.

# Reforma e Ampliação do **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL**



- \* Área Construída: 5.918,06 M<sup>2</sup>;
- \* 32 Lojas com pavimento superior (Mesaninos);
- \* 300 Boxes para verdureiras;
- \* 60 Boxes para cafezeiras
- \* Infra-Estrutura completa: Administração, Sanitários e Serviços em Geral.
- \* Valor Total da Obra: R\$ 3.040.842,95